

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 037, de 27 de Julho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ c “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/2001, em cumprimento ao Artigo 37 da Lei Nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, e

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores, Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas e as Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas pela Autarquia são empresas privadas Permissionárias do DETRAN/ES, sujeitos às leis e mandamentos editados pelo Poder Público, incluindo aí os Despachantes credenciados;

CONSIDERANDO que o instituto da Permissão é discricionário e constituído através de delegação por ato unilateral da Administração Pública, de forma precária;

RESOLVE:

Artigo 1º - Proibir que todos os veículos pertencentes aos Centros de Formação de Condutores e de Transporte Escolar, credenciados pelo DETRAN/ES, em todo o território do Estado do Espírito Santo tragam estampado nas partes externa e interna dos veículos e vidros, pichação, inscrição a tinta e a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Artigo 2º - A proibição contida no artigo anterior estende-se às sedes dos Centros de Formação de Condutores, Matriz e Filial; Clínicas Médicas e Psicológicas, Matriz e Filial; Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas e a os Escritórios de Despachantes.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a IS N Nº 0447, de 01/08/02.

VITÓRIA, 27 de julho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

DIRETOR GERAL DETRAN-ES

* Publicado no DIO em 29/07/04.